

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LÉO MORAES)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre isenção da taxa de licenciamento de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para autorizar os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal a conceder a isenção da taxa de licenciamento do veículo.

Art. 2º O art. 130 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art.
130.

.....
§ 7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção da taxa de licenciamento do veículo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 130 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado



anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde estiver registrado o veículo.

Até a edição da Lei nº 14.071/2020, a expedição do Certificado de Licenciamento Anual era realizada obrigatoriamente em papel, de acordo com modelo definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que adotou o emprego do papel-moeda e de outros componentes de segurança necessários para evitar a falsificação do documento. Em vista disso, para expedi-lo, o órgão estadual de trânsito sempre efetuou a cobrança de taxa, em razão do custo envolvido no processo de confecção e emissão do licenciamento.

Com a mudança da legislação ocorrida em 2020, entretanto, a emissão do licenciamento em papel passou a ser facultativo, à escolha do proprietário, que poderá optar pela emissão apenas em meio digital.

Dessa forma, não se justifica mais continuar a cobrança pela emissão do licenciamento, uma vez que os custos decorrentes da sua emissão em meio digital são praticamente inexistentes. Ou seja, o cidadão continua pagando por um serviço público que não está sendo efetivamente prestado, configurando, assim, o enriquecimento ilícito do estado.

Diante do exposto, visando restaurar a justiça tributária no caso da emissão do licenciamento do veículo, estamos propondo este projeto de lei, autorizando os Estados e o Distrito Federal a isentar os proprietários dos veículos do pagamento da taxa de licenciamento.

Pelo elevado mérito da proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LÉO MORAES
Podemos / RO

2022-3085



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223678471500>

